



Projeto de Lei Nº 217/2025

Institui o Programa Moeda Verde, no Município de Itapevi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Itapevi, o Programa Moeda Verde com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos.

Art. 2º O Programa Moeda Verde, vinculado diretamente ao Núcleo de Inovação Social, possui caráter permanente e tem como objetivo estimular os munícipes, em situação de vulnerabilidade social, a participar da coleta seletiva de resíduos e contribuir para segurança alimentar da população.

Parágrafo único. O Programa Moeda Verde receberá doações através do Banco Municipal de Alimentos.

Art. 3º O Programa Moeda Verde tem como princípios, através da ação conjunta entre o Poder Público e a população:

- I - Melhorar a coleta seletiva de resíduos, em áreas de difícil acesso;
- II - Contribuir para a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social;
- III - incentivar a geração de trabalho e renda nas cooperativas de reciclagem do município;
- IV - Aumentar a vida útil do aterro sanitário do Município de Itapevi.

Art. 4º O Programa Moeda Verde será executado pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Itapevi, através da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), a qual o Município de Itapevi tem contrato estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 62, de 23 de julho de 2012. E sob a coordenação do Núcleo de Inovação Social.



Art. 5º O Município de Itapevi, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativa e organização da sociedade civil para a execução do Programa Moeda Verde.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o caput deste artigo deverão, preferencialmente, dar prioridade aos produtores de hortifrúti que desenvolvam a agricultura urbana no Município de Itapevi.

Art. 6º Para fins do disposto na presente lei entende-se por:

I - Alimentos: toda substância que se ingere no estado natural, semi-elaborada ou elaborada, destinadas ao consumo humano, incluídas as bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos;

II - Resíduos recicláveis: os resíduos sólidos como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, entre outros;

III - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

IV - Doador: qualquer pessoa, física ou jurídica, ou órgão público que transfira de modo legal e gratuito bens ou vantagens;

V - Beneficiário: pessoa física a ser atendida pelo Programa Moeda Verde.

Art. 7º Os órgãos responsáveis pelo Programa Moeda Verde deverão fazer o cadastramento dos beneficiários para fins de controle e monitoramento do Programa.

Art. 8º A periodicidade do Programa Moeda Verde será estabelecida em calendário, a ser publicado no site da Prefeitura de Itapevi e do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Itapevi - Sabesp, condicionado a sua execução à disponibilidade dos alimentos recebidos pelo Banco Municipal de Alimentos.

Parágrafo único. O departamento competente deverá, mensalmente, disponibilizar, no site da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), o balanço



da quantidade de resíduos recicláveis coletados e dos alimentos doados através do Programa Moeda Verde.

Art. 9º As doações recebidas pelo Programa Moeda Verde seguirão o modelo adotado pelo Programa Banco Municipal de Alimentos e serão formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, conforme decreto regulamentador.

Art. 10. O resíduo reciclável recolhido pelo Programa Moeda Verde deverá ser encaminhado, pelo departamento competente, às cooperativas ou associações de trabalhadores cadastradas, conforme dispuser o decreto regulamentador.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Programa Moeda Verde tem como objetivo incentivar a coleta seletiva de materiais, através da reciclagem e da sensibilização da população quanto à sustentabilidade ambiental, promovendo o combate à fome e à miséria, com a oferta de uma alimentação saudável, garantindo maior segurança alimentar aos munícipes.

Trata-se de um programa inovador, de iniciativa transversal, que trabalha as questões de sustentabilidade, redução da pobreza e combate à fome, além de fomentar a renda dos cooperados e recuperar os locais que sofrem com o descarte irregular de resíduos.

Importante destacar que o Programa Moeda Verde foi implantado em novembro de 2017, pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e Núcleo de Inovação Social, por meio do Banco de Alimentos Municipal.

Atualmente, o Programa Moeda Verde já distribuiu mais de 154 toneladas de produtos alimentícios em troca de 700 toneladas de materiais reciclados, atendendo mais de 125 mil pessoas.

Vale salientar que o Programa Moeda Verde se tornou referência em outras cidades do Estado de São Paulo e outros estados brasileiros, como Mato Grosso e Pernambuco.



Nesta linha, no ano de 2021, o Programa Moeda Verde, ficou em segundo lugar no Prêmio Nacional de Sustentabilidade e Inovação, promovido pela Rede de Ação Política pela Sustentabilidade – RAPS. A RAPS é uma organização sem fins lucrativos, que reconhece ações e projetos inovadores no âmbito do serviço público e relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, preconizados pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, e por todo o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 15 de abril de 2025.

Mateus Andrade da Silva Santos
Vereador Mateuzinho Silva - PL
3º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5HRF9Z354G054600>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5HRF-9Z35-4G05-4600

